

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRC nº 081/2025 - Edital nº 038/2025 - Pregão Eletrônico nº 031/2025

### CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, para a prestação de serviços de eletricista, visando a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, com execução contínua e parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 216.450,00

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11.12.2025

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E A**

**SESSÃO PÚBLICA:** Dia 29.12.2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PRC nº 081/2025 - Edital nº 038/2025 - Pregão Eletrônico nº 031/2025**

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Obras, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

---

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação**).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser

---

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e
- 5.1.2. Marca e/ou fabricante;
- 5.1.3. Modelo;
- 5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



12

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$-*.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



14

---

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta

ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item

específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18

- 
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
  - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de

Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



20

especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

1. **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
2. **Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;**
3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
4. **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
5. **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
6. **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
7. **Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;**
8. **Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;**
9. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



21

**10. Comprovante do Profissional com formação técnica comprovada-RT ou CREA, com certificação em segurança e serviços em eletricidades(NR-10), Treinamento para Trabalho em Altura(NR-35);**

**15. ANEXO IV – Declaração Conjunta Unificada.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



23

fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



24

não como condição para participação na licitação.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



25

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



26

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



27

- modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
  - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    - 1. Atraso na execução do objeto;
    - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
  - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - h) Induzir em erro a Administração;
  - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida

para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Secção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



30

procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



31

em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.**

**13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

**13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.**

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.**

**14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

**14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

**14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

**14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o**



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



32

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo no site);

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;

14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada.

Santa Rita de Caldas, 10 de dezembro de 2025

*Cleber de Oliveira Melo  
Pregoeiro*



DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



33

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Anexo à Plataforma)

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



34

**ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes**, brasileiro, portador do CPF Nº 438.848...-87 residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxx**, com sede **xxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxx** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o **PROCESSO N° 081/2025 - EDITAL N° 038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025** e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Objeto da contratação: **Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, para a prestação de serviços de eletricista, visando a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, com execução contínua e parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.1.2. O Termo de Referência;
  - 1.1.3. O Aviso de Dispensa;
  - 1.1.4. A Proposta do contratado;
  - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia **XXXXXXXX**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo(a) **departamento competente da CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



35

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. *O valor total geral da contratação será de: R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos SERVIÇOS efetivamente PRESTADOS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e vigente.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. São obrigações do Contratante:
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.
  - 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
  - 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
  - 8.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços;
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 8.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. Comete infração administrativa, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



39

**10.2. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

**11. Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



40

**12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**13. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.1.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**13.1.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em legislação municipal. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



*ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na(a) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Ficha: 253 - 02 09 27.812.0026.2.045 3390.39.00

Ficha: 267 - 02 10 26.782.0028.2.048 3390.39.00

Ficha: 295 - 02 12 04.122.0033.1.059 4490.51.00

Ficha: 288 - 23.695.0027.2.047 3390.39.00 288 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 68 - 02 04 01 08.244.0006.2.018 3390.39.00

Ficha: 100 - 10.301.0007.2.023 3390.39.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 168 - 12.361.0012.2.088 3390.39.00 168 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 330 - 02 13 18.541.0029.2.052 3390.39.00

Ficha: 35 - 02 02 04 122.0003.2.008 3390.39.00

15.1. Elemento de Despesa: Despesa Corrente (Custeio) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



43

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, XXXXXX

**Edvan Lopes**  
*Prefeito Municipal*  
**(CONTRATANTE)**

XXXXX  
**Representante Legal**  
**(CONTRATADO)**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA**  
**PROCESSO N° 081/2025 - EDITAL N° 038/2025 - PE N° 031/2025**

- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
- NOME DO SÓCIO: \_\_\_\_\_  
- CPF Nº \_\_\_\_\_ - Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
- CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:**

( ) cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

( ) sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

( ) sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que ( ) não se enquadra como ME ou EPP, ou

( ) se enquadra como Microempresa (ME) ou ( ) se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

( ) que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

( ) que **tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

( ) que **não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

( ) que não há qualquer tipo de pena de **proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

( ) que **todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal

**ETP**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(Lei 14.133/2021)**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**NOME / CARGO**

Stella Siqueira de Carvalho - Chefe do Departamento de Obras

**I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO**

A funcionalidade e a segurança das edificações públicas são pilares essenciais para a prestação de serviços de qualidade à população. A infraestrutura elétrica dos diversos prédios que abrigam escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e outros equipamentos sociais do município demanda atenção contínua. A ausência de um serviço especializado e ágil de manutenção elétrica, tanto preventiva quanto corretiva, acarreta em falhas no fornecimento de energia, mau funcionamento de equipamentos críticos e potencial risco de acidentes elétricos, comprometendo diretamente o ambiente de trabalho dos servidores e a segurança dos cidadãos que utilizam esses espaços.

As interrupções ou deficiências na rede elétrica dos prédios municipais impactam diretamente a continuidade e a eficácia dos serviços públicos. Escolas sem iluminação adequada, postos de saúde com equipamentos paralisados e setores administrativos com sistemas inoperantes são cenários que prejudicam gravemente o atendimento ao cidadão e a execução das atividades essenciais da administração. A necessidade de intervenções rápidas e qualificadas é premente para evitar a paralisação de serviços, garantir a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público, demonstrando o compromisso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG** com a excelência na gestão.

Para mitigar os riscos e assegurar a plena operação da infraestrutura elétrica municipal, faz-se imperativa a contratação de um serviço especializado em manutenção elétrica. Tal serviço contemplará tanto as ações preventivas, visando a identificar e corrigir potenciais problemas antes que ocorram, quanto as corretivas, para restabelecer o funcionamento em caso de falhas, além de atendimentos emergenciais quando a situação exigir intervenção imediata. Esta aquisição, pautada na Lei Federal nº 14.133/21, busca garantir a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação do serviço de eletricista para a manutenção dos prédios públicos representa um investimento estratégico no bem-estar e na segurança da comunidade. Ao assegurar o

adequado funcionamento de toda a rede elétrica, minimizam-se os riscos de acidentes, otimiza-se o uso dos equipamentos e garante-se a ininterruptão dos serviços essenciais oferecidos à população. Esta medida não apenas eleva a qualidade da infraestrutura, mas também promove a economicidade, ao evitar gastos maiores com reparos emergenciais ou substituição prematura de equipamentos, e contribui decisivamente para a eficiência da gestão pública e o pleno atendimento ao interesse público pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.**

## II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda está formalmente contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, sob o número 190, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico e às normas vigentes, com previsão orçamentária e prioridade estabelecida para o exercício em questão.

## III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a premente necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG em assegurar a funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos através de uma infraestrutura elétrica robusta e confiável, a contratação de serviço especializado de eletricista para manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos prédios municipais é um investimento estratégico. Este processo visa mitigar riscos, otimizar a operação de equipamentos críticos e garantir um ambiente adequado para servidores e cidadãos, em consonância com os princípios da gestão pública estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, os requisitos para a contratação devem ser claros e abrangentes, visando atrair propostas qualificadas e alinhadas à necessidade municipal. O profissional contratado deverá atender às condições de habilitação descritas no Termo de Referência, que demonstrarão sua capacidade jurídica e técnica para a prestação dos serviços.

Os requisitos específicos, essenciais e indispensáveis para a execução satisfatória do objeto incluem:

1. Qualificação: A empresa deverá ter um profissional com formação técnica comprovada, registro em conselho de classe profissional – RT ou CREA, e certificação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10), além de treinamento para trabalho em altura (NR-35), se aplicável.
2. Escopo dos Serviços: Abrangência de manutenção preventiva, com planos de vistoria e intervenções programadas; manutenção corretiva, para reparo de falhas e interrupções; e atendimento emergencial, com prontidão para atuação imediata em situações de risco ou paralisação crítica.
3. Tempo de Resposta: Definição de prazos máximos de atendimento para as solicitações, diferenciando-se entre chamados emergenciais (com prioridade máxima e tempo de resposta reduzido), corretivos (com prazos predefinidos) e preventivos (conforme cronograma acordado).

4. Cobertura e Disponibilidade: Capacidade de atendimento a todos os prédios públicos do município, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais equipamentos sociais, com disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para situações emergenciais.

5. Padrões Técnicos e de Qualidade: A execução dos serviços e a substituição de componentes devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs pertinentes a instalações elétricas, bem como as regulamentações do setor elétrico e as melhores práticas de engenharia.

6. Ferramentas e Equipamentos: Utilização de ferramentas e equipamentos de medição e diagnóstico calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de uso próprio do eletricista.

7. Sustentabilidade: Adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, como o descarte correto de resíduos elétricos, eletrônicos e outros materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e preferência pela utilização de equipamentos e componentes com melhor eficiência energética quando da necessidade de substituição.

8. Logística e Mobilidade: Disponibilidade de veículos adequada para o deslocamento e transporte de materiais aos diversos locais de atendimento, garantindo agilidade e eficiência operacional.

A observância desses requisitos visa não apenas a contratação de um serviço de excelência, mas também a promoção de um ambiente seguro e funcional para toda a comunidade de Santa Rita de Caldas – MG, refletindo o compromisso da administração municipal com a eficiência e a qualidade na gestão pública.

#### **IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa das quantidades para a contratação do serviço de eletricista destinado à manutenção dos prédios públicos foi elaborada por meio de um criterioso levantamento realizado pela engenharia responsável.

Este levantamento detalhou todos os serviços necessários à completa execução do objeto, considerando as particularidades e demandas de cada instalação.

A definição dos quantitativos reflete a identificação precisa das intervenções necessárias para assegurar a funcionalidade e a segurança das infraestruturas elétricas.

Além disso, esta estimativa incorpora uma projeção de consumo para o período da contratação, visando garantir a máxima eficiência e a adequação da prestação dos serviços, alinhando-se às expectativas de manutenção preventiva e corretiva.

O detalhamento completo dos quantitativos estimados está especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

#### **V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)**

A funcionalidade e a segurança da infraestrutura elétrica dos prédios públicos são fundamentais para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de um serviço de manutenção elétrica especializado e ágil, abrangendo ações

preventivas e corretivas, impacta diretamente a operacionalidade de escolas, unidades de saúde e repartições administrativas, comprometendo a segurança dos usuários e a eficiência da gestão. A demanda por intervenções rápidas e qualificadas é premente para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizar riscos de acidentes e preservar o patrimônio público, alinhando-se aos princípios da administração pública expressos na Lei Federal nº 14.133/21. Para atender a essa necessidade crítica, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de identificar as alternativas comerciais disponíveis para a contratação de serviço de eletricista para manutenção dos prédios públicos.

Após a pesquisa de mercado, diversas opções de fornecimento foram identificadas para atender à demanda por serviços de manutenção elétrica, demonstrando a variedade e a especialização do setor. Essas opções são amplamente encontradas através de buscas em portais de serviços, diretórios empresariais, associações do setor elétrico e por meio de consultas diretas no mercado regional e nacional.

### **1- Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Elétrica**

Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa jurídica com expertise dedicada à manutenção elétrica. Tais empresas possuem equipes de eletricistas qualificados, engenheiros eletricistas responsáveis, estrutura organizacional, ferramentas e equipamentos modernos, além de experiência em gestão de contratos e cumprimento de normas técnicas e de segurança, como a NBR 5410, NBR 5419 e a NR-10. Geralmente, oferecem pacotes de serviços que incluem manutenção preventiva programada, manutenção corretiva sob demanda e atendimento emergencial 24 horas. Metodologias como planos de manutenção preditiva (termografia, análise de vibração) e sistemas de gerenciamento da manutenção computadorizados (CMMS) podem ser oferecidas para otimizar a operação e reduzir falhas. São facilmente localizáveis através de plataformas de busca de empresas, associações de classe (como o CREA) e redes de fornecedores.

### **2- Contratação de Profissional Eletricista Autônomo ou Microempreendedor Individual (MEI)**

Esta opção envolve a contratação direta de um ou mais profissionais eletricistas que atuam de forma independente ou como Microempreendedor Individual. Esses profissionais são comumente encontrados em diretórios locais, plataformas online de serviços ou por indicação. Eles oferecem flexibilidade e podem ser adequados para demandas pontuais ou de menor complexidade. O atendimento geralmente se limita à intervenção corretiva ou a pequenas instalações, com foco na execução manual e na aplicação das técnicas padrão da profissão, em conformidade com as normas básicas.

### **3- Contratação de Empresa de Facilities (Multisserviços) com Divisão Elétrica**

Esta alternativa compreende a contratação de empresas que oferecem uma gama diversificada de serviços, incluindo manutenção predial, limpeza, segurança, e que possuem uma divisão ou equipe especializada em manutenção elétrica. Essas empresas são procuradas por órgãos que buscam consolidar vários serviços em um único contrato. Embora não sejam exclusivamente elétricas, sua estrutura permite uma gestão integrada dos ativos prediais. A oferta de tecnologias e metodologias varia, mas muitas delas incorporam sistemas de gestão de manutenção e equipes multidisciplinares. São encontradas em portais de empresas de serviços e associações de facilities.

É fundamental que qualquer alternativa escolhida esteja alinhada com as exigências técnicas e de segurança, garantindo a qualificação dos profissionais, a observância da NBR 5410 e NR-10, e a disponibilidade de equipamentos adequados. A capacidade de atendimento em

regime preventivo, corretivo e emergencial, bem como a conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, são critérios essenciais para a seleção.

Diante das opções levantadas e da necessidade de garantir a funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, a \*\*Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Elétrica\*\* emerge como a alternativa mais adequada técnica e economicamente. Esta solução oferece o melhor custo-benefício e viabilidade para a demanda, por proporcionar um serviço abrangente que engloba manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial.

## **VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores estimados para a presente contratação de serviço de eletricista, destinada à manutenção dos prédios públicos, foram obtidos por meio de uma pesquisa de mercado abrangente, que verificou os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Tal levantamento demonstrou alinhamento com os preços praticados no setor por empresas do ramo pertinente, garantindo a razoabilidade da proposta. Esta metodologia reforça o compromisso desta Administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, visando à otimização da aplicação dos recursos e à qualidade dos serviços. O quantitativo detalhado encontra-se em documento anexo.

## **VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO**

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG consiste na contratação de serviços especializados de eletricista para a manutenção integral dos prédios públicos do município. Esta abordagem visa assegurar a funcionalidade, segurança e eficiência das instalações elétricas, abrangendo desde a iluminação até os sistemas de alimentação de energia, em todas as edificações municipais, como sedes administrativas, escolas, unidades de saúde e demais espaços coletivos.

O escopo da contratação engloba a execução de manutenções preventivas, corretivas e, prioritariamente, emergenciais. As ações preventivas incluirão inspeções periódicas, testes de equipamentos, limpeza de painéis e substituição programada de componentes, visando mitigar falhas e prolongar a vida útil dos sistemas. A manutenção corretiva será acionada para reparos de defeitos identificados ou reportados, enquanto a assistência emergencial garantirá prontidão e resposta ágil a panes críticas que comprometam a segurança ou a continuidade dos serviços públicos.

Para a operacionalização da solução, o profissional eletricista deverá ser devidamente qualificado e certificado, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Serão exigidos equipamentos, ferramentas e materiais de alta qualidade, certificados pelos órgãos competentes e que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todo o material/ferramenta e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a mobilização da equipe e dos recursos da contratada, imediatamente após a assinatura do contrato. A fiscalização da execução será rigorosa, com acompanhamento por um fiscal de contrato designado pela Prefeitura, que verificará a

qualidade técnica dos serviços, a conformidade com as especificações e o cumprimento dos prazos.

A fase de acompanhamento e fiscalização é contínua e fundamental, exigindo da contratada a apresentação de relatórios detalhados, comprovantes de descarte adequado de materiais e lista de materiais utilizados, para cada serviço executado. Esta documentação servirá de base para a medição e ateste dos serviços, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21. Ao final do contrato, espera-se a desmobilização organizada, com a plena funcionalidade das instalações elétricas municipais e o devido registro histórico das manutenções realizadas, assegurando a continuidade da gestão patrimonial. A solução como um todo visa, portanto, a garantia de um ambiente seguro e funcional para servidores e cidadãos, por meio de uma gestão eficiente e transparente da infraestrutura elétrica municipal.

#### **VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A contratação do serviço de eletricista para manutenção dos prédios públicos será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por item, em virtude das características técnicas e peculiares de sua comercialização no mercado. Este fracionamento é essencial para ampliar a competitividade, permitindo a diversificação de fornecedores no certame.

Tal metodologia visa também evitar a concentração de mercado, mitigando o risco associado à dependência de um único prestador, sem comprometer a indispensável eficiência na execução do objeto. A Administração Pública, ao adotar o parcelamento, em linha com a regra geral das licitações, fomenta um ambiente de maior concorrência.

Consequentemente, espera-se obter condições comerciais mais vantajosas e preços otimizados para o objetivo pretendido, assegurando a economicidade e a melhor alocação dos recursos públicos.

#### **IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do serviço especializado de eletricista para manutenção dos prédios públicos representa um imperativo estratégico para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG. Esta iniciativa visa, fundamentalmente, atender às demandas previamente diagnosticadas de forma **eficaz e eficiente**, alinhando-se diretamente aos **objetivos estratégicos** da administração pública. A expertise técnica a ser incorporada garantirá a resolução proativa e corretiva das intercorrências elétricas, minimizando paralisações e otimizando a operacionalidade das diversas unidades municipais.

Mediante tal providência, busca-se assegurar a **padronização técnica** de todos os procedimentos de manutenção, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras e de segurança vigentes, notadamente as da ABNT. A **qualidade exigida** nas instalações e reparos será rigorosamente observada, elevando o patamar de confiabilidade e durabilidade da infraestrutura elétrica municipal. Adicionalmente, a pronta disponibilidade dos itens e serviços essenciais será garantida, promovendo o suporte operacional ininterrupto às atividades vitais desenvolvidas nos espaços públicos.

Os resultados esperados transcendem a mera correção de falhas, projetando-se na **redução de riscos operacionais**, no incremento da **segurança patrimonial e dos usuários**, e na otimização dos custos a longo prazo por meio da manutenção preventiva. A continuidade dos serviços essenciais, como saúde e educação, será salvaguardada, refletindo em um impacto positivo direto na qualidade de vida da população. Consequentemente, a gestão municipal reforçará seu compromisso com a excelência na prestação de serviços e a responsabilidade fiscal, ao preservar e valorizar o patrimônio público.

#### X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Com a integralização do planejamento relativo a esta contratação, cujo objeto é “Contratação de serviço de eletricista - Manutenção dos prédios públicos”, não são necessárias providências administrativas adicionais. O processo de planejamento foi concluído em sua totalidade, abrangendo todas as etapas exigidas pela legislação e normativas pertinentes, assegurando a completude e a conformidade da fase preparatória.

Em processos dessa envergadura e alinhados ao objeto, diversas diligências são usualmente contempladas. Neste caso específico, os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços foram adquiridos diretamente pelo município. Entre as diligências que poderiam ser observadas na prática, destacam-se a análise e proposição de pequenas intervenções de engenharia, como adequações estruturais mínimas para a passagem de novas eletrocalhas ou a instalação de quadros de comando que demandem fixação em alvenaria. Ademais, considerar-se-iam ajustes de sistema, como a reconfiguração de painéis elétricos para otimização da distribuição de carga, a implementação de sistemas de automação para gestão de energia ou a compatibilização de novas instalações com a infraestrutura existente; visando à eficiência e à segurança operacional. Por fim, a capacitação de servidores para o acompanhamento da execução dos serviços ou para a operação básica de novos equipamentos instalados também poderia ser contemplada, visando aprimorar a capacidade técnica interna e garantir a correta fiscalização e manutenção subsequente.

#### XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto processual, referente à contratação de serviço de eletricista para manutenção dos prédios públicos, foi minuciosamente delineado para garantir sua completa autonomia e integralidade. Não será necessária a realização de contratações correlatas, uma vez que o escopo deste procedimento abrange, em sua totalidade, todos os requisitos e elementos indispensáveis para a plena concretização de sua finalidade precípua.

O planejamento executivo foi estruturado de maneira abrangente, incorporando todas as especificações de natureza técnica, operacional e administrativa. Esta abordagem assegura que não haverá dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade plena do objeto contratado. Dessa forma, a presente contratação será executada de forma intrinsecamente autônoma, assegurando a máxima eficiência, a primazia da economicidade e o cumprimento irrestrito de todos os objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da Administração Pública.

#### XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de eletricista para manutenção de prédios públicos, embora essencial para a continuidade das atividades institucionais, pode gerar diversos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos materiais e da prestação do serviço. A dimensão ambiental da sustentabilidade, sob a perspectiva de usuário final e gestor público, exige a identificação proativa desses impactos e a adoção de medidas mitigadoras eficazes.

Potenciais impactos ambientais diretos incluem a geração de resíduos sólidos, notadamente lixo eletrônico (e-lixo) proveniente de componentes elétricos e eletrônicos descartados, como fiação obsoletas, disjuntores, reatores e lâmpadas. Além disso, a substituição de materiais pode envolver a destinação inadequada de substâncias perigosas, como mercúrio em lâmpadas fluorescentes e produtos químicos presentes em baterias, capacitores ou lubrificantes. O consumo de recursos naturais para a fabricação dos novos componentes e a demanda energética para o transporte e a execução dos serviços também representam impactos significativos.

Durante a execução dos serviços de manutenção, podem ocorrer emissões atmosféricas associadas ao transporte de equipes e materiais, ruído gerado por ferramentas elétricas, e o consumo de energia elétrica para operação dos equipamentos. Há, ainda, o risco de contaminação do solo e da água por vazamentos acidentais de óleos, graxas e outros produtos químicos utilizados na manutenção, caso não haja procedimentos adequados de manuseio e descarte. A escolha por materiais de baixa eficiência energética para substituição pode, inclusive, perpetuar ou agravar o consumo energético dos edifícios públicos, gerando um impacto negativo contínuo na demanda por energia.

Para mitigar esses impactos, propõem-se medidas preventivas e de contingência. No estágio de planejamento, é crucial a especificação de materiais e equipamentos com alta eficiência energética, vida útil prolongada e menor pegada ambiental, a exemplo de lâmpadas LED de baixo consumo, cabos elétricos com certificação ambiental e componentes de automação predial que otimizem o consumo de energia. Exige-se da contratada a apresentação de um plano de gestão de resíduos sólidos, contemplando a segregação na fonte, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e a logística reversa de e-lixo e materiais perigosos, em conformidade com a legislação específica vigente.

Adicionalmente, as especificações contratuais devem incluir a exigência de que a contratada utilize veículos em boas condições de manutenção para reduzir emissões, otimize rotas para minimizar o consumo de combustíveis, e adote boas práticas de manuseio e armazenamento de produtos químicos para prevenir vazamentos e contaminações. Devem ser previstas ações de contingência para eventuais acidentes, como planos de resposta a derramamentos, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com descarte adequado. A fiscalização do contrato deve verificar o cumprimento dessas exigências ambientais e estimular a adoção de tecnologias e métodos que minimizem o impacto.

Em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a sustentabilidade como princípio e diretriz nas contratações públicas, estas medidas demonstram o compromisso da Administração com a gestão pública responsável. A inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações técnicas e na avaliação das propostas contribui para a redução dos impactos ambientais negativos, promove a eficiência dos recursos públicos e reforça o papel da Administração como indutora de práticas sustentáveis no mercado, garantindo a conformidade e a responsabilidade socioambiental do processo de contratação.

### XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise criteriosa do processo administrativo em tela, que visa à contratação de serviços de eletricista para manutenção dos prédios públicos, conclui-se pela integral adequação da

presente iniciativa. A demanda por serviços de manutenção elétrica é intrínseca à funcionalidade e segurança das edificações públicas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A formalização desta contratação se revela imperativa para prevenir interrupções operacionais, garantir a integridade dos usuários e do patrimônio, e manter os ambientes em plenas condições de uso, representando uma medida preventiva e essencial para a gestão eficiente da infraestrutura governamental. A viabilidade técnica e operacional da solução pretendida foi devidamente atestada, uma vez que a contratação de profissionais especializados e devidamente qualificados é a estratégia mais eficaz para garantir a execução dos serviços com a qualidade e a segurança exigidas. A compatibilidade orçamentária, por sua vez, foi verificada e encontra-se em conformidade com as dotações disponíveis, demonstrando a responsabilidade fiscal na alocação dos recursos públicos. A proposta está alinhada com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no que concerne à busca pela vantajosidade, à promoção da economicidade e à efetividade na aquisição de bens e serviços essenciais para o interesse público. Dessa forma, o prosseguimento com a contratação em apreço é plenamente recomendável. A iniciativa não só atende a uma necessidade premente e contínua da Administração Pública, como também está fundamentada nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, na supremacia do interesse público. A conclusão do processo licitatório resultará na garantia da infraestrutura elétrica adequada, indispensável para o bom funcionamento dos serviços públicos e para a segurança de todos, estando em consonância com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos.

#### XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de profissional para prestação de serviços de eletricista, visando a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, com execução contínua e parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a funcionalidade e segurança das instalações municipais.

#### AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Santa Rita De Caldas, 10 de dezembro de 2025

  
STELLA SIQUEIRA DE CARVALHO  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA  
*de Caldas*

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRICAÇÃO	QTE.	UNID.
01.	Serviços de eletricista	4.500	horas

STELLA SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DE por STELLA SIQUEIRA DE  
CARVALHO:06494993605  
CARVALHO:06494993605  
Data: 2023.12.08  
93605 15:20:26 -03:00

Stella Siqueira de Carvalho  
Chefe do Departamento Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
Praça Padre Alderige, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DEPARTAMENTO DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será de aproximadamente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

STELLA SIQUEIRA DE CARVALHO  
CARVALHO:0649499  
3605

Stella Siqueira de Carvalho  
Chefe do Departamento Municipal de Obras

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
Praça Padre Alderige, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TR**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)**  
**(SERVIÇOS)**

Previsão no PCA	Ação n. 190
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO**

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista, visando a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, com execução contínua e parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a funcionalidade e segurança das instalações municipais.

O serviço é de natureza comum, não se enquadrando como serviço de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O serviço bem como sua especificação e quantidade, se encontra pormenorizado no documento anexo.

**Haverá possibilidade de prorrogação: SIM**

**FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A funcionalidade e a segurança das edificações públicas são pilares essenciais para a prestação de serviços de qualidade à população. A infraestrutura elétrica dos diversos prédios que abrigam escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e outros equipamentos sociais do município demanda atenção contínua. A ausência de um serviço especializado e ágil de manutenção elétrica, tanto preventiva quanto corretiva, acarreta em falhas no fornecimento de energia, mau funcionamento de equipamentos críticos e potencial risco de acidentes elétricos, comprometendo diretamente o ambiente de trabalho dos servidores e a segurança dos cidadãos que utilizam esses espaços.

As interrupções ou deficiências na rede elétrica dos prédios municipais impactam diretamente a continuidade e a eficácia dos serviços públicos. Escolas sem iluminação adequada, postos de saúde com equipamentos paralisados e setores administrativos com sistemas inoperantes são cenários que prejudicam gravemente o atendimento ao cidadão e a execução das



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades essenciais da administração. A necessidade de intervenções rápidas e qualificadas é premente para evitar a paralisação de serviços, garantir a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público, demonstrando o compromisso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG** com a excelência na gestão.

Para mitigar os riscos e assegurar a plena operação da infraestrutura elétrica municipal, faz-se imperativa a contratação de um serviço especializado em manutenção elétrica. Tal serviço contemplará tanto as ações preventivas, visando a identificar e corrigir potenciais problemas antes que ocorram, quanto as corretivas, para restabelecer o funcionamento em caso de falhas, além de atendimentos emergenciais quando a situação exigir intervenção imediata. Esta aquisição, pautada na Lei Federal nº 14.133/21, busca garantir a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação do serviço de eletricista para a manutenção dos prédios públicos representa um investimento estratégico no bem-estar e na segurança da comunidade. Ao assegurar o adequado funcionamento de toda a rede elétrica, minimizam-se os riscos de acidentes, otimiza-se o uso dos equipamentos e garante-se a ininterruptão dos serviços essenciais oferecidos à população. Esta medida não apenas eleva a qualidade da infraestrutura, mas também promove a economicidade, ao evitar gastos maiores com reparos emergenciais ou substituição prematura de equipamentos, e contribui decisivamente para a eficiência da gestão pública e o pleno atendimento ao interesse público pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG**.

---

#### **DA PROVA DE CONCEITO**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

---

#### **DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG consiste na contratação de serviços especializados de eletricista para a manutenção integral dos prédios públicos do município. Esta abordagem visa assegurar a funcionalidade, segurança e eficiência das instalações elétricas, abrangendo desde a iluminação até os sistemas de alimentação de energia, em todas as edificações municipais, como sedes administrativas, escolas, unidades de saúde e demais espaços coletivos.

O escopo da contratação engloba a execução de manutenções preventivas, corretivas e, prioritariamente, emergenciais. As ações preventivas incluirão inspeções periódicas, testes de equipamentos, limpeza de painéis e substituição programada de componentes, visando mitigar falhas e prolongar a vida útil dos sistemas. A manutenção corretiva será acionada para reparos de defeitos identificados ou reportados, enquanto a assistência emergencial garantirá prontidão e resposta ágil a panes críticas que comprometam a segurança ou a continuidade dos serviços públicos.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para a operacionalização da solução, o eletricista deverá ser qualificado e certificado, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todo o equipamento, ferramenta e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a mobilização da equipe e dos recursos da contratada, imediatamente após a assinatura do contrato. A fiscalização da execução será rigorosa, com acompanhamento por um fiscal de contrato designado pela Prefeitura, que verificará a qualidade técnica dos serviços, a conformidade com as especificações e o cumprimento dos prazos.

A fase de acompanhamento e fiscalização é contínua e fundamental, exigindo da contratada a apresentação de relatórios detalhados, comprovantes de descarte adequado de materiais e lista de materiais utilizados, para cada serviço executado. Esta documentação servirá de base para a medição e ateste dos serviços, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21. Ao final do contrato, espera-se a desmobilização organizada, com a plena funcionalidade das instalações elétricas municipais e o devido registro histórico das manutenções realizadas, assegurando a continuidade da gestão patrimonial. A solução como um todo visa, portanto, a garantia de um ambiente seguro e funcional para servidores e cidadãos, por meio de uma gestão eficiente e transparente da infraestrutura elétrica municipal.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a premente necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG em assegurar a funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos através de uma infraestrutura elétrica robusta e confiável, a contratação de serviço especializado de eletricista para manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos prédios municipais é um investimento estratégico. Este processo visa mitigar riscos, otimizar a operação de equipamentos críticos e garantir um ambiente adequado para servidores e cidadãos, em consonância com os princípios da gestão pública estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, os requisitos para a contratação devem ser claros e abrangentes, visando atrair propostas qualificadas e alinhadas à necessidade municipal. O profissional contratado deverá atender às condições de habilitação descritas no Termo de Referência, que demonstrará sua capacidade jurídica e técnica para a prestação dos serviços.

Os requisitos específicos, essenciais e indispensáveis para a execução satisfatória do objeto incluem:

1. Escopo dos Serviços: Abrangência de manutenção preventiva, com planos de vistoria e intervenções programadas; manutenção corretiva, para reparo de falhas e interrupções; e atendimento emergencial, com prontidão para atuação imediata em situações de risco ou paralisação crítica.
2. Tempo de Resposta: Definição de prazos máximos de atendimento para as solicitações, diferenciando-se entre chamados emergenciais (com prioridade máxima e tempo de resposta



MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

reduzido), corretivos (com prazos predefinidos) e preventivos (conforme cronograma acordado).

3. Cobertura e Disponibilidade: Capacidade de atendimento a todos os prédios públicos do município, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais equipamentos sociais, com disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para situações emergenciais.

4. Padrões Técnicos e de Qualidade: A execução dos serviços e a substituição de componentes devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs pertinentes a instalações elétricas, bem como as regulamentações do setor elétrico e as melhores práticas de engenharia.

5. Ferramentas e Equipamentos: Utilização de ferramentas e equipamentos de medição e diagnóstico calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de uso próprio do eletricista.

6. Sustentabilidade: Adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, como o descarte correto de resíduos elétricos, eletrônicos e outros materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e preferência pela utilização de equipamentos e componentes com melhor eficiência energética quando da necessidade de substituição.

7. Logística e Mobilidade: Disponibilidade de veículos adequada para o deslocamento e transporte de materiais aos diversos locais de atendimento, garantindo agilidade e eficiência operacional.

A observância desses requisitos visa não apenas a contratação de um serviço de excelência, mas também a promoção de um ambiente seguro e funcional para toda a comunidade de Santa Rita de Caldas – MG, refletindo o compromisso da administração municipal com a eficiência e a qualidade na gestão pública.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

A duração da vigência será de: **12 meses**

  
MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O serviço deverá ser prestado no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Garantia dos serviços -** O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO: (STELLA SIQUEIRA DE CARVALHO)**  
**FISCAL DO CONTRATO: (ROVILSON FELISBERTO DOS REIS)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

### **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

**DOCUMENTOS TÉCNICOS:** Profissional com formação técnica comprovada – RT ou CREA, Certificação em Segurança e Serviços em Eletricidades (NR-10), Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35)

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

  
MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**Assegurar à Contratante:**

O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

---

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, no prazo de **30 dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III – Registro fotográfico (se for o caso);
- IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra)

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

#### **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 253 - 02 09 27.812.0026.2.045 3390.39.00

Ficha: 267 - 02 10 26.782.0028.2.048 3390.39.00

Ficha: 295 - 02 12 04.122.0033.1.059 4490.51.00

Ficha: 288 - 23.695.0027.2.047 3390.39.00 288 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 68 - 02 04 01 08.244.0006.2.018 3390.39.00

Ficha: 100 - 10.301.0007.2.023 3390.39.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 168 - 12.361.0012.2.088 3390.39.00 168 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 330 - 02 13 18.541.0029.2.052 3390.39.00

Ficha: 35 - 02 02 04 122.0003. 2.008 3390.39.00

#### **CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**NOME: Stella Siqueira de Carvalho**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFONE: (35)99926-2538

E-MAIL: engenhariascaldas@gmail.com

**TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL**

Eu, **Rovilson Felisberto dos Reis**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

**Rovilson Felisberto dos Reis**  
**Fiscal**

Santa Rita De Caldas-MG, 10 de dezembro de 2025

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita De Caldas-MG, 10 de dezembro de 2025

**Stella Siqueira de Carvalho**  
**Chefe do Departamento de Obras**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRICAÇÃO	QTE.	UNID.
01.	Serviços de eletricista	4.500	horas

STELLA SIQUEIRA | Assinado de forma digital  
DE por STELLA SIQUEIRA DE  
CARVALHO 06494993605  
CARVALHO:06494993605 Data: 2023.12.08  
93605 15:20:26 -03'00'

Stella Siqueira de Carvalho  
Chefe do Departamento Municipal de Obras

CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
Praça Padre Alderige, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

